



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 922/2020
De 16 de julho de 2020.

**DISPONIBILIZAR BANHEIROS NO
COMÉRCIO, BANCOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigado o comércio, bancos e órgãos públicos do município de Ribeirópolis/SE, disponibilizar banheiros para seus clientes e população.

Parágrafo Único - O comércio somente será obrigado a disponibilizar banheiros, se possuir metragem acima 36m².

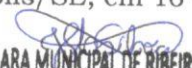
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Iniciativa do Vereador **José Fábio Alves da Silva**